



Relatório do Processo

Descrição do Processo: documentos funcionarios praia

Tipo de processo: EDITAIS

Número do processo: 592/2025

Status do processo: Em análise

Data de início: 04/09/2025

Atualizado em: 04/09/2025

Visibilidade: Público

Prazo: Não informado.

Origem: Interno

Prioridade: Normal

Descrição: documento funcionarios praia

Solicitante: Jenifer kawana costa furtado

Grupo responsável: Departamento de Industria e Comércio

Quantidade de documentos: 0

Quantidade de tarefas: 1

* A lista de paginação dos anexos do processo e das tarefas se encontra na última página do documento.

Tarefa 1 - DOCUMENTOS EDITAL FUNCIONARIOS PRAIA

Descrição: DOCUMENTOS EDITAL FUNCIONARIOS PRAIA

Tipo de Tarefa: Não atribuído.

Status: Tramitando

Atribuída para: Departamento de Licitações e Contratos

Responsável: Não atribuído.

Prazo: Não informado.

Prioridade: Normal

Lista de documentos: 3. CCT PR003108-2024.pdf, 2025 - Cct Registrada[1].pdf, auxiliar adm.pdf, materiais epi.pdf, modelo.pdf, operador receptivo.pdf, PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS TURISMO.pdf, PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS TURISMO.xlsx, zeladora.pdf

Lista de documentos mencionados: Não há documentos mencionados na tarefa.

Comentários:

Não há comentários nesta tarefa.



Histórico do processo

Processo Criado em 04/09/2025 às 08:43:43

Usuário: Jenifer kawana costa furtado

Justificativa: Processo criado por Jenifer kawana costa furtado, no dia 04/09/2025, às 08h43

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003108/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/11/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065641/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.208566/2024-21
DATA DO PROTOCOLO: 08/11/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU, CNPJ n. 77.947.885/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON OSMAR MARTINS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DE FOZ DO IGUAÇU, CNPJ n. 77.813.285/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO ANTONIO MARTIN MAYE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comercio Hoteleiro e Similares**, com abrangência territorial em **Foz do Iguaçu/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Aos empregados de Turismo e Eventos de Foz do Iguaçu e região, ficam assegurados os seguintes pisos salariais a partir de 1º de outubro de 2024 com a correção do índice de 5% (cinco por cento);

- Gerente R\$ 4.659,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais);
- Subgerente R\$ 3.903,00 (três mil, novecentos e três reais);
- Emissor de passagens, operador de cambio e caixa R\$ 2.334,00 (dois mil, trezentos e trinta e quatro reais);
- Recepcionista, vendedores de pacotes turísticos R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais);
- Operadores de receptivos R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais)
- Vigias e Seguranças R\$ 1.998,00 (um mil, novecentos e noventa e oito reais);
- Demais trabalhadores da categoria R\$ 1.998,00 (um mil, novecentos e noventa e oito reais)

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de outubro de 2024, os salários dos integrantes das categorias abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão corrigidos pela aplicação do índice de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Primeiro: Para os empregados admitidos após 01 de outubro de 2023, com salários superiores ao fixado como piso salarial, o reajuste estabelecido nesta cláusula será feito de forma proporcional aos meses trabalhados à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se o mês como a fração superior a 15 dias.

Parágrafo Segundo – Da correção salarial ora estabelecida serão compensados os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidas pelo empregador, a partir de outubro de 2023. Não serão compensados aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

Parágrafo Terceiro – A correção salarial que vier a incidir nos salários da categoria atingirá a parte fixa dos salários, não se computando, para cálculo, a parte variável, exceto para as empresas que forneçam vale alimentação, quando estes também serão reajustados nos mesmos índices aplicados aos salários.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Obrigatoriedade de fornecimento pela empresa ao empregado do envelope de pagamento ou contracheque discriminando os valores da remuneração e os respectivos descontos efetuados, inclusive do FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será assegurado o salário da função, desconsiderando-se as vantagens pessoais daquele que fora demitido.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIO

Convencionam as partes o adicional de tempo de serviço de 2% (dois por cento) a título de quinquênio, para cada 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador de forma contínua, contados a partir de 1º de outubro de 2008 e terá como base de cálculo o salário do empregado.

Parágrafo único – O adicional de tempo de serviço a título de quinquênio deverá ser discriminado de forma destacada no comprovante de pagamento, e fica limitado a 10% (dez por cento) do salário do empregado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Os serviços executados, das 22:00 (vinte e duas horas) às 06:00 (seis horas) da manhã do dia seguinte terão um adicional noturno fixado em 25% (vinte e cinco por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADOS COMISSIONADOS

As empresas ficam obrigadas a fornecerem aos empregados comissionados o valor das vendas no mês e sobre quais valores foram calculadas as comissões e o repouso semanal remunerado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecerem o Vale-Transporte, na forma da legislação vigente.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Quando houver falecimento do empregado, em virtude de acidente de trabalho ou qualquer doença, as empresas concederão um auxílio de 2 (dois) pisos da categoria, na função exercida, para custeio do funeral.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRECHES

Os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênios com creches, para guarda e assistência de seus filhos, em período de amamentação, de acordo com o §1º e 2º do artigo 389 da CLT, ou reembolsarão o valor pago pela empregada a este título.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Obrigatoriedade de anotação na Carteira de Trabalho, dos salários reajustados e dos percentuais de comissão e a função que o empregado exerce.

Parágrafo Único – A CTPS será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo empregado à empresa que o admitir, a qual terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a anotação da data de admissão, a remuneração e condições especiais, se houver, na forma do disposto do art. 29, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Para sua validade, o contrato de experiência deverá ser expressamente celebrado com a assinatura do empregado sobreposta a data.

Parágrafo único – Prazo mínimo – Fica convencionado que o contrato de experiência poderá ser celebrado, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZOS NA RESCISÃO CONTRATUAL

Na rescisão contratual, os empregadores ficam obrigados a pagar as verbas rescisórias e dar baixa na CTPS no prazo de 5 (cinco) dias após o desligamento, em caso de aviso prévio trabalhado e em até 08 (oito) dias contados a partir da notificação da dispensa, quando o aviso prévio for indenizado ou dispensado o seu cumprimento.

Parágrafo Primeiro: FGTS na rescisão – No ato da quitação da rescisão de contrato de trabalho, a empresa deverá entregar ao empregado extrato atualizado da conta do FGTS, constando a situação dos depósitos e rendimentos, inclusive do mês imediatamente anterior ao desligamento do empregado.

Parágrafo Segundo – Rescisão com menos de um ano – As empresas deverão fornecer obrigatoriamente uma via da quitação da rescisão de contrato de trabalho ao empregado desligado, a qualquer título, com menos de 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo Terceiro – Justa causa - No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da dispensa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADOS NÃO ALFABETIZADOS

Nos documentos de aviso prévio e termo de rescisão contratual relativo a empregado que não saiba ler nem escrever, o empregador deverá além de sua impressão digital ou assinatura, colher a assinatura de duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, horário ou qualquer outra alteração, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Aviso Por Escrito – O aviso prévio do empregador para dispensa do empregado será por escrito e, declarará se deverá ou não ser trabalhado, sob pena de nulidade.

Parágrafo Segundo – Dispensa do Cumprimento – Fica dispensado do cumprimento do Aviso Prévio, o empregado despedido sem justa causa, no caso de obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo o mesmo manifestar por escrito o seu interesse. Os salários serão pagos até a data da solicitação e concessão da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O aviso prévio do empregador para o empregado terá uma variação de 30 a 90 dias, de acordo com o tempo de serviço na empresa, nos termos da Lei nº 12.506/2011, e nos termos da Nota Técnica nº

184/2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme a proporcionalidade abaixo.

Tempo de serviço ano completo	Aviso prévio em numero de dias
00 ano	30 dias
01 ano	33 dias
02 Anos	36 Dias
03 Anos	39 Dias
04 Anos	42 Dias
05 Anos	45 Dias
06 Anos	48 Dias
07 Anos	51 Dias
08 Anos	54 Dias
09 Anos	57 Dias
10 Anos	60 Dias
11 Anos	63 Dias
12 Anos	66 dias
13 Anos	69 Dias
14 Anos	72 Dias
15 Anos	75 Dias
16 Anos	78 Dias
17 Anos	81 Dias
18 Anos	84 Dias
19 Anos	87 Dias
20 Anos	90 Dias

Parágrafo Primeiro: O aviso prévio deverá ser cumprido até o limite de 30 dias, o restante da proporcionalidade deverá ser objeto de indenização.

Parágrafo Segundo - Nos documentos de aviso prévio e termo de rescisão de contrato de trabalho relativo a empregados, que não saibam ler nem escrever, a empresa deverá além de sua impressão digital, fazer constar a assinatura de duas testemunhas.

MÃO-DE-OBRA JOVEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTUDANTES – PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

Fica vedada a prorrogação de jornada de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela citada prorrogação.

Parágrafo único: Abono de faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exames.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ABRANGENCIA

A Presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos Empregados em Empresas de Turismo e Eventos com abrangência territorial em Foz do Iguaçu.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que, na loja ou escritório atuarem na função de caixa, na recepção e pagamento de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais etc., e obrigados à prestação de contas dos interesses do seu cargo, terão uma tolerância máxima mensal equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial. Os empregados, entretanto, empregarão toda a diligência na execução do seu trabalho, evitando ao máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CHEQUE SEM FUNDO OU CARTÃO DE CRÉDITO

Fica vedado às empresas descontarem de seus empregados caixas, tesoureiros ou outros que manipulem com valores na empresa, as importâncias pagas com cheques ou cartões de crédito que venham a ser devolvidos por insuficiência de fundos ou outro motivo, recebido por estes, desde que o empregado tenha obedecido as normas da empresa no tocante a esses recebimentos, que deverão ser por escrito.

Parágrafo Único – O caixa prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou supervisor hierárquico conferirá no ato os valores em cheque, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao caixa eventuais diferenças.

ASSÉDIO SEXUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXPLORAÇÃO SEXUAL

Comprometem-se as partes em combater o turismo sexual, em especial da criança e do adolescente, que deve ser tratado pelos empresários e trabalhadores do turismo como crime.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurado à empregada gestante, estabilidade no emprego desde o início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, não podendo ser concedido aviso prévio ou férias neste prazo, salvo a pedido da empregada, devendo no caso de dispensa injusta, a empregada denunciar seu estado gravídico

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE POR DOENÇA PROFISSIONAL OU ACIDENTE DE TRABALHO

Fica assegurado a estabilidade provisória no emprego, pelo prazo de 01 (um) ano, após a alta médica, aos empregados que tenham ficado afastados por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, devidamente reconhecido pela Previdência Social.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Conforme a prerrogativa constante no art. 71 da CLT, as empresas abrangidas por este instrumento coletivo poderão adotar o período intervalar estendido que em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de

seis horas, é obrigatória a concessão de um intervalo de no mínimo 1 hora e no máximo de 5 horas, independente de acordo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, os representantes das entidades sindicais, profissionais e patronais.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA DESCANSO

Os empregadores autorizarão, havendo condições adequadas, que seus empregados permaneçam no recinto de trabalho, para gozo de intervalo e descanso (art. 71, da CLT). Tal situação, se efetivada, não se configurará como trabalho extraordinário.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Fica vedada a inclusão da parcela correspondente ao repouso semanal remunerado, que trata a Lei nº 605/49, nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo do repouso será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados no mês correspondente.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTROLE E PONTO

Os cartões ponto ou livro ponto, quando instituídos pela empresa, deverão ser efetivamente marcados ou assinados pelo empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

Convencionam as partes que os feriados trabalhados poderão ser compensados, por antecipação, dentro do mesmo mês, ou em até 30(trinta) dias após. Não sendo compensados nessas condições, serão remunerados em dobro, sem prejuízo do descanso semanal remunerado.

Parágrafo Único – Para efeito da presente cláusula, serão considerados feriados aqueles fixados em leis federais, estaduais e municipais.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO E REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

As empresas comunicarão aos empregados, a data do início das férias por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcionais, será acrescido com o terço constitucional.

Parágrafo Segundo – Na cessação do contrato de trabalho, desde que não tenha sido demitido por justa causa, mesmo o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração das

férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

Obrigatoriedade das empresas fornecerem uniformes gratuitamente quando exigidos o seu uso. Quanto a sua conservação, esta será de responsabilidade do empregado, que terá de devolvê-lo quando de sua dispensa.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

Os exames realizados quando da admissão ou demissão, ou outros exames determinados em lei, deverão ser custeados pela empresa.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão, no local de serviço, estojo contendo utensílios ao atendimento de primeiros socorros, excetuando-se medicamentos.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA

As entidades signatárias são representantes da atividade dos trabalhadores em turismo, eventos, casas de shows, museus e atrativos turísticos da cidade de Foz do Iguaçu e região, abrangidos pela representação dos Sindicados, **exceto Guias de Turismo**.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTE SINDICAL

As empresas com mais de 20 (vinte) empregados, concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios. A licença será solicitada pela entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por prazo não superior a 10 (dez) dias ao ano.

Parágrafo Único – Editais – As empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional, local apropriado para que a entidade, com prévia comunicação, divulgue material de interesse da categoria.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Os empregadores deverão proceder ao desconto da Contribuição Assistencial em duas parcelas de **R\$ 75,00** (setenta e cinco reais) cada uma, conforme autorização expressa dos trabalhadores na assembleia geral realizada no dia 27 de agosto de 2024:

- a) **R\$ 75,00** (setenta e cinco reais) no mês de **novembro de 2024** e recolhido pelo empregador até o dia **10 de dezembro de 2024**;
- b) **R\$ 75,00** (setenta e cinco reais) no mês de **dezembro de 2024** recolhido pelo empregador até o dia **10 de janeiro de 2025**.

Parágrafo Primeiro – Ambos os recolhimentos deverão ser realizados em guias próprias, fornecidas pelo sindicato profissional ou através do site: www.stthfi.com.br ou diretamente junto ao sindicato trabalhador.

Parágrafo Segundo – A presente cláusula é no interesse da categoria, e tem como base o Art. 7º, Inc. XXVI da CF, que reconhece as convenções de trabalho, Artigo 513 “e” da CLT com autorização expressa em assembleia.

Parágrafo Terceiro - Dos empregados admitidos na vigência do presente instrumento coletivos, também será efetuado os descontos mencionados, **em uma única parcela**, e o recolhimento deverá ser efetuado pelo empregador até o dia 10 (dez) do mês subsequente, em guia fornecida por solicitação, junto ao sindicato operário. **Se já descontado no emprego anterior, não haverá desconto.**

Parágrafo Quarto – Os recolhimentos fora dos prazos estabelecidos, serão na forma do art. 600 da CLT.

Parágrafo Quinto – Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratados diretamente com o sindicato Profissional;

Parágrafo Sexto – A contribuição prevista no *caput* da cláusula, foi aprovada em assembleia geral do dia 27 de agosto de 2024, conforme preceitua letra “e” do artigo 513 da CLT;

Parágrafo Sétimo – Oposição ao Desconto: Assegura-se o direito dos trabalhadores não associados ao sindicato profissional, de oporem-se ao desconto da contribuição prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a manifestação ser efetuada de forma manuscrita e diretamente no sindicato dos trabalhadores, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação no site do STTHFI.

Parágrafo Oitavo – Os trabalhadores das cidades de fora do Município de Foz do Iguaçu, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão apresentar oposição ao desconto, dentro do mesmo prazo de 15(quinze) dias de forma manuscrita, diretamente na empresa em que trabalha, **ficando a empresa empregadora responsável pelo encaminhamento ao sindicato profissional no prazo de 10(dez) dias, para as devidas anotações;**

Parágrafo Nono - Os trabalhadores que se encontrarem em viagem a serviço do empregador, ou em férias anuais, e afastados por motivos de doença, poderão manifestar sua oposição contrária ao desconto via correio, por carta registrada e comprovando sua situação.

Parágrafo Decimo – O desconto da contribuição destina-se a financiar os serviços sindicais, voltados para a assistência aos membros da respectiva categoria, campanha de negociações coletivas, abrangendo todos os integrantes da categoria profissional, associados e não associados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADOR

Em Assembleia do dia 04 de novembro de 2024, ficou instituída a Contribuição Assistencial, a qual estão sujeitas todas as empresas de Turismo e Eventos de Foz do Iguaçu e Região, sindicalizadas ou não, que se enquadrem nesta categoria econômica, de recolher em favor dos Sindicato das Empresas de Turismo de Foz do Iguaçu e Região - SINDETUR/FOZ, o valor equivalente a R\$ 900,00 (novecentos reais). Divididos em 03(três) parcelas iguais e sucessivas, com vencimento para os dias 31/03/2025, 31/05/2025 e 31/07/2025, que deverão ser pagas através de boleto bancário específico emitido pelo SINDETUR/FOZ.

Parágrafo Único – Assegura-se o direito das empresas incluídas nesta categoria, associadas ou não, de oporem-se a este pagamento previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, podendo ser apresentadas até 10(dez) dias contados do Registro desta Convenção no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho

(<http://portal.mte.gov.br/portal-mte/>). A oposição a este pagamento, pode ser feita por e-mail direto ao SINDETUR/FOZ (sindetur.foz@gmail.com).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BASE TERRITORIAL DE APLICAÇÃO

Estão obrigadas ao cumprimento do presente instrumento coletivas as empresas estabelecidas nos municípios de Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, Medianeira, Matelândia, São Miguel do Iguaçu, Diamante do Oeste, Itaipulândia, Missal, Ramilândia e Serranópolis do Iguaçu.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RAIS

Pela presente convenção, ficam os contadores das empresas autorizados a fornecerem a Relação Anual de Informação Social – RAIS, ao sindicato laboral.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACORDOS COLETIVOS

Os acordos coletivos só prevalecerão sobre a presente convenção coletiva se o acordo for mais benéfico aos trabalhadores.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a $\frac{1}{2}$ (meio) salário-mínimo nacional, vigente à época da infração, por empregado e por cláusula infringida, que reverterá em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Primeiro – Havendo descumprimento do prazo para pagamento das verbas rescisórias, incidirá multa de 10% (dez por cento) do valor do débito, ressalvando-se a ausência do empregado (mora do empregado em comparecer para o recebimento) e controvérsia quanto ao débito.

Parágrafo Segundo – O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger os seus dispositivos e todos os contratos individuais de trabalho firmados entre empresas representadas pela entidade sindical econômica conveniente e os empregados pertencentes à categoria profissional do respectivo sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRORROGADA AUTOMATICAMENTE

Esta Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 1º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025.

Parágrafo único: A presente Convenção Coletiva será prorrogada automaticamente para além do prazo de vigência previsto no *caput* desta cláusula, até que nova Convenção seja celebrada e a substitua.

}

VILSON OSMAR MARTINS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUACU

FERNANDO ANTONIO MARTIN MAYE
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DE FOZ DO IGUACU

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000074/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000745/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200287/2025-08
DATA DO PROTOCOLO: 17/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.-SIEMACO CASCAVEL, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICIO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT., AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI, CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BUENO DE QUEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

01 - Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais, segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.764,00 (um mil, setecentos e sessenta e quatro reais) mensais.

02 - COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROS E LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.821,00 (um mil, oitocentos e vinte e um reais) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.886,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.764,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 122,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.886,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.821,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 65,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.764,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 58,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

- a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 2.034,00 (dois mil, trinta e quatro reais) mensais;
- b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 2.116,00 (dois mil, cento e dezesseis reais) mensais;
- c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 2.232,00 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais) mensais;

04 – SUPERVISORES

Aos supervisores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.807,00 (dois mil, oitocentos e sete reais) mensais;

Quando ao supervisor for atribuída a supervisão da execução de serviços em mais de um município, este fará jus à gratificação mensal equivalente a R\$ 280,00, enquanto durar tal situação. Ao supervisor que tiver salário mensal superior a R\$ 3.118,00,00, não haverá obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação;

05 – ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.807,00 (dois mil, oitocentos e sete reais) mensais;

06 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.884,00 (um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) mensais;

07 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.855,00 (um mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais) mensais.

08 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.828,00 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais) mensais. Aos coletores e coletores de resíduos vegetais que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

09 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.242,00 (dois mil, duzentos e quarenta e dois reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.607,00 (um mil, seiscentos e sete reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 928,00 mais os valores de R\$ 533,00 de horas extras mais R\$ 50,50 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 88,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 7,50 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando R\$ 1.607,00 (um mil, seiscentos e sete reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

10 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados; aos assistentes, agentes e auxiliares administrativos, monitores ou operadores de equipamentos, operador de caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.988,00 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais) mensais.

11 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIRO COLETORES AQUÁTICOS, PODADOR

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista e barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.232,00 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais) mensais.

12 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.573,00 (um mil, quinhentos e setenta e três reais) mensais.

13 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS E AUXILIAR VETERINÁRIO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores, tratadores de

animais e auxiliar de veterinário fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.113,00 (dois mil, cento e treze reais) mensais.

14 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.764,00 (um mil, setecentos e sessenta e quatro reais) mensais.

15 – CONTROLADORES DE ACESSO, DE PÁTIO E DE TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso, de pátio ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.021,000 (dois mil e vinte e um reais) mensais.

16 – COZINHEIRO / COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.892,00 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais).

17 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.828,00 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais) mensais.

18 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.988,00 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais.

19 – INSPETOR DE ALUNO

Aos empregados que trabalhem como inspetor de aluno fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.202,00 (dois mil, duzentos e dois reais) mensais.

20 – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Aos empregados que trabalhem como profissional de apoio escolar fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.056,00 (dois mil e cinqüenta e seis reais) mensais.

21 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula terceira, item 01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.764,00, proporcionalmente à carga horária cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, córregos – desde que com os membros inferiores em locais alagados e/ou encharcados –, riachos, banhados (locais onde sejam utilizados botas e/ou calças impermeáveis, para proteção contra umidade) ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de 9,64% (nove vírgula sessenta e quatro por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste equivalente ao INPC, do período de 01.02.24 a 31.01.25, para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.24.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes, desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 21 da cláusula 3ª, fica assegurado o reajuste na forma do parágrafo anterior, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.24.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.24 a 31.01.25, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2025, acumulando patamar superior a 10%, as partes

retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO-Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no *caput* desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 12.12.2025 e 14.12.2026, sob pena de multa de R\$ 506,00, em favor do empregado prejudicado, que não seja pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo

coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.512,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

A partir de 01.02.2025, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 80,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 40,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso, de pátio e de tráfego, o adicional será de R\$ 40,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 80,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2025, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 186,00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tíquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de **R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais) mensais**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) determinará o desconto de até 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, **na periodicidade de 30 dias**. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 26,82, por dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do “caput” da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 26,82 por dia efetivamente trabalhado, autorizado o desconto de até 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será também pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 26,82;

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado **desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados**, e nos meses subseqüentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas;

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 442,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 15,00, por dia do quanto aqui especificado;

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também autorizado o desconto salarial de 20%;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 59,00, do valor do vale alimentação, no mês seguinte, independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 29,00, independentemente do valor diário;

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 805,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 725,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 644,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 442,00, R\$ 398,00 e R\$ 353,00, nas mesmas condições;

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 281,00 (duzentos e oitenta e um reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) e Limpeza

privada (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais);

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, compostos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial. Faculta-se à empresa, mediante solicitação do empregado, substituir a obrigação acima por uma ajuda de custo combustível, em valor equivalente;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$196,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa de R\$ 2.933,00.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.599/0001-93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 90,00 (noventa reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT e art. 7º, XXVI da CF.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIAL TDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último mês informado” do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.200,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada ou empregado, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício;

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas;

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a);

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 50 quilômetros das sedes e subsedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste;

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no mesmo prazo.

Para a empresa que não possua escritório no local da homologação, o prazo para assistência será de até 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

- a) 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10 (dez) dias;
- b) progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento disposto no parágrafo primeiro da cláusula 19ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contrarrecibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento no art.7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida

rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio.

A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 43,00 (quarenta e três reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes;

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 35ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula;

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente;

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio

jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.;

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e emverbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da “semana espanhola”, pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.09 e 03.10 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado “banco de horas”, com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado;

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 16ª.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dada a natureza da prestação de serviço, via de regra em estabelecimento de terceiros, o empregado deverá encaminhar a sua empregadora, em até 48 horas de sua emissão, o atestado médico, permitindo a ela o processamento regular da folha de salários, sem descontos, em favor do empregado, bem assim, para permitir a necessária logística de sua substituição no posto de serviço no qual esteja lotado. A entrega do original deverá ser feita, quando do retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRA

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido;

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, ando

este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros e conforme definido pelo STF – ARE n.º 1018456 – Tema 935, o valor de R\$ 90,00 (noventa reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/25, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contados do início da vigência da CCT. O valor definido em assembleia geral guarda a razoabilidade recomendada pelo STF no referido processo, vez que representa apenas 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento) do menor piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª., considerando a vigência anual das cláusulas econômicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2025 deverá ser efetuado até o dia 10.03.2025, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 36ª da CCT aditada, sob as cominações do “caput” da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se a mesma cláusula em caso de descumprimento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

À face da deliberação da categoria econômica, tomada em Assembleia Geral, que atende o Tema 935 do STF, proferido no processo ARE 1018456, fica instituída a contribuição assistencial, a ser paga por todas as empresas beneficiárias da presente negociação, associadas ou não à entidade patronal, assim:

EMPRESAS

Com até 200 empregados – R\$ 3.600,00;

Com 201 a 500 empregados – R\$ 6.300,00;

Com 501 a 1.000 empregados – R\$ 8.100,00; e,

Com mais de 1001 empregados – R\$ 10.800,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, conforme o número de empregados em 01.02.2025 informado no sistema do eSocial (antigo CAGED), até 10.04.25, via depósito junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes – Curitiba - c/c 1951-0 – operação 003 – titularidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência do presente instrumento deverão contribuir de modo proporcional;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato;

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão em multa de 10% sobre o valor devido, mais atualização e juros.

PARÁGRAFO QUINTO - Não obstante o direito assegurado à oposição em AGE, por qualquer empresa, associada ou não, como fixado pelo STF, faculta-se o direito de oposição até 10 dias do registro do presente instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, observará, além do cumprimento das cláusulas contributivas acima, o contido nas cláusulas 16ª., 17ª. e 23ª.do presente instrumento.

O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de **72 horas** uteis.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.2021 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento / benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2025, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000232/2024, em 24/01/2024, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

}

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.-SIEMACO CASCAVEL

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICIO

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT., AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS
TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA

ROGERIO BUENO DE QUEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE CURITIBA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA AGE CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA AGE FOZ DO IGUACU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA AGE FRANCISCO BELTRAO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA AGE MARINGA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA AGE LONDRINA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA AGE SINTEL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo:	
Licitação nº	
Dia ___ / ___ / ____ às ___ : ___ horas	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	ITAIPULÂNDIA/PR
C	CCT's-REFERÊNCIA	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU
D	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025
E	Nº de meses de execução contratual	04 meses

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	CARGO REFERÊNCIA - CCT	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)
Posto	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 200H	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 200H	4

DEFINIR QUANTIDADE

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 200H
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 2.040,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 200H
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/10/2024 à 30/09/2025
5	Quantidade	4

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 2.040,00
B	Adicional de periculosidade	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	R\$ -
D	Adicional noturno	R\$ -
E	Hora noturna adicional	R\$ -
F	Adicional de hora extra	R\$ -
G	Adicional de Intrajornada	R\$ -
Total da Remuneração		R\$ 2.040,00

INSALUBRIDADE: NR 15

Anexo "14" Agentes Biológicos

HORA EXTRA "Feriados" (média 7h)

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

II	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ -
A.1	Desconto Transporte	R\$ -
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc.)	R\$ 805,00
C	Assistência médica e familiar	R\$ 81,00
D	Auxílio Creche	R\$ -
E	Benefício Social Familiar	R\$ 28,00
F	Fundo de Formação Profissional	
G	Seguro de vida, invalidez e funeral	
H	Exames Médicos adm. CLT art. 168	
I	Outros (Assistência Odontológica)	R\$ -
Total de benefícios mensais e diários		R\$ 914,00

A CCT não contempla valor mas pode ser definido se a

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS (uniformes, materiais, equipamentos e outros)

III	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes/EPI's	R\$ 128,41
B	Materiais/Ferramentais	
C	Custos garantia do Cto/Seg. Resp. Civil	
Total de Insumos Diversos:		R\$ 128,41

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 408,00
B	SESI OU SESC	1,50%	R\$ 30,60
C	SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ 20,40
D	INCRA	0,20%	R\$ 4,08
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 51,00
F	FGTS	8,00%	R\$ 163,20
G	Seguro acidente do trabalho (RAT x FAP)	3,80%	R\$ 77,52
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,24
Total		37,60%	R\$ 767,04

Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) Salário

4.2	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 169,93
Subtotal		8,33%	R\$ 169,93
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) Salário	3,13%	R\$ 63,89
Total		11,46%	R\$ 233,83

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,04%	R\$ 0,82
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,02%	R\$ 0,31
Total		0,06%	R\$ 1,12

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 8,57
B	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado	0,04%	R\$ 0,82
C	Multa do FGTS e contribuições sociais s/aviso prévio indenizado	3,20%	R\$ 65,28
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 39,58
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	0,77%	R\$ 15,71
F	Multa FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	0,80%	R\$ 16,32
Total:		7,17%	R\$ 146,27

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	11,11%	R\$ 226,64
B	Ausência por doença	1,66%	R\$ 33,86
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,41
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 5,71
E	Ausência por acidente de trabalho	0,63%	R\$ 12,85
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
Subtotal		13,70%	R\$ 279,48

G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	5,15%	R\$	105,08
Total:		18,85%	R\$	384,56

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS
RESUMO TOTAL (QUADROS 4.1 + 4.2 + 4.3 + 4.4 + 4.5)

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - 37,8%	R\$ 767,04
4.2	13º (décimo terceiro) Salário - 11,65%	R\$ 233,83
4.3	Afastamento Maternidade - 0,06%	R\$ 1,12
4.4	Custo de Rescisão - 9,57%	R\$ 146,27
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente - 18,79%	R\$ 384,56
4.6	Outros (Especificar) 0,00%	R\$ -
Total:		R\$ 1.532,82

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

4.1	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 230,76
B	Lucro	5,00%	R\$ 242,30
C	Tributos		R\$ 710,33
C.1	Tributos Federais (especificar)		R\$ 536,37
C.1.1	PIS	1,65%	R\$ 95,68
C.1.2	COFINS	7,60%	R\$ 440,70
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
C.3	Tributos Municipais (especificar)		R\$ 173,96
C.3.1	ISSQN	3,00%	R\$ 173,96
C.4	Outros Tributos (especificar)	12,25%	R\$ 710,33
Total			R\$ 1.183,39

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Anexo II – B

Quadro-resumo do Custo por empregado – (Valor por empregado)

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração R\$ 2.040,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários R\$ 914,00
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros). R\$ 128,41
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas R\$ 1.532,82
Subtotal (A + B + C + D): R\$ 4.615,23	
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro R\$ 1.183,39
Valor total por POSTO: R\$ 5.798,62	

Materias Serv

		Quantidade de Serventes	Coeficiente
Materias de Limpeza Saneantes Domissanitários	Und		
Água Sanitária - Produto saneante, liquido, alvejante, desinfetante e bactericida, para uso geral. Galão de 5l	und	6	2
Amoniacal - Detergente amoniacal concentrado. Indicado para limpeza de pisos, paredes, azulejos e superficies em geral. Galão de 5l	und	6	2
Desinfetante - Limpador de uso geral para pisos, paredes, banheiros, pias entre outros. Glão de 5 litros	und	6	2
Detergente Concentrado Neutro - Detergente biodegradável, liquido transparente. Galão de 5l	und	6	1
Sabão em barras - Pedra de 200g	und	6	0,5
Sababão em pó tipo 1 - Embalagem de 1kg	und	6	0,5
Balde Plastico para limpeza - Material resistente com alças metálica, sem tampa. Repor sempre qie necessário	und	6	0,25
Bucha de lavar Louças	und	6	5
Esfregão com espuma - Com medidas aproximadas de 30x15 cm, com espeuma de aproximadamente 5cm de espessura	und	6	1
Par de Luva Multi uso - Tamanhos P, M ou G	und	6	4
Pá para Lixo	und	6	0,25
Pano de chão Alvejado medidas minimas de 70 x 40cm	und	6	2
Rodo de Madeira de 40 cm com duas borrachas paralelas.	und	6	1

Saco de lixo 30 l, 18 micras, embalagem com 100 unidades cada	und	6	3
Saco de lixo 100l 18 micras, embalagem com 100 unidades cada	und	6	3
Vassoura de Nylon	und	6	0,5
Vassoura de palha	und	6	0,5

EPIs

	Und	Quantidade de Serventes	Coeficiente
Camiseta manga longa	und	6	0,5
Calça	und	6	0,5
Par de Botina	und	6	0,25

EPIs Auxil

	Und	Quantidade de Serventes	Coeficiente
Camiseta manga curta	und	8	0,5
Bone	und	8	0,25
Protetor solar fator 30 pote de 120ml	und	8	0,5

Previsão de Limpeza

Previsão quantidade a disponibilizar Mensalmente	Previsão para 4 meses	Valor Unitário	Custo Mensal	Custo 4 meses
12	48	R\$ 15,43	R\$ 185,16	R\$ 740,64
12	48	R\$ 23,46	R\$ 281,52	R\$ 1.126,08
12	48	R\$ 19,13	R\$ 229,56	R\$ 918,24
6	24	R\$ 46,11	R\$ 276,66	R\$ 1.106,64
3	12	R\$ 3,15	R\$ 9,45	R\$ 37,80
3	12	R\$ 12,06	R\$ 36,18	R\$ 144,72
0	0			
1,5	6	20,02	R\$ 30,03	R\$ 120,12
30	120	2,65	R\$ 79,50	R\$ 318,00
0	0			
6	24	15,6	R\$ 93,60	R\$ 374,40
24	96	4,69	R\$ 112,56	R\$ 450,24
0	0			
1,5	6	10,01	R\$ 15,02	R\$ 60,06
0	0			
12	48	5,35	R\$ 64,20	R\$ 256,80
0	0			
6	24	12,71	R\$ 76,26	R\$ 305,04
0	0			

18	72	26,76	R\$ 481,68	R\$ 1.926,72
	0			
18	72	32,93	R\$ 592,74	R\$ 2.370,96
	0			
3	12	15,77	R\$ 47,31	R\$ 189,24
	0			
3	12	27,56	R\$ 82,68	R\$ 330,72

Valor Mensal	R\$ 2.694,11
Valor Mensal Por zelador	R\$ 449,02

Serventes

Previsão quantidade a disponibilizar Mensalmente	Previsão para 4 meses	Valor Unitário	Custo Mensal	Custo 4 meses
3	12	R\$ 54,31	R\$ 162,93	R\$ 651,72
3	12	R\$ 59,60	R\$ 178,80	R\$ 715,20
1,5	6	R\$ 52,09	R\$ 78,14	R\$ 312,54

Valor Mensal	R\$ 419,87
Valor Mensal Por zelador	R\$ 69,98

Artilheiro e Operador

Previsão quantidade a disponibilizar Mensalmente	Previsão para 4 meses	Valor Unitário	Custo Mensal	Custo 4 meses
4	16	R\$ 42,20	R\$ 675,20	R\$ 2.700,80
2	8	R\$ 13,55	R\$ 108,40	R\$ 433,60
4	16	R\$ 15,23	R\$ 243,68	R\$ 974,72

Valor Mensal	R\$ 1.027,28
Valor Mensal Por Auxiliar/operador	R\$ 128,41

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo:	
Licitação nº	
Dia ___ / ___ / ____ às ___ : ___ horas	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	ITAIPULÂNDIA/PR
C	CCT's-REFERÊNCIA	
D	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
E	Nº de meses de execução contratual	12 meses

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	CARGO REFERÊNCIA - CCT	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)
Posto			

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário normativo da categoria profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	
5	Quantidade	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ -
B	Adicional de periculosidade	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	R\$ -
D	Adicional noturno	R\$ -
E	Hora noturna adicional	R\$ -
F	Adicional de hora extra	R\$ -
G	Adicional de Intrajornada	R\$ -
Total da Remuneração		R\$ -

INSALUBRIDADE: NR 15
Anexo "14" Agentes Biológicos
HORA EXTRA "Feriados" (média 7h)

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

II	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ -
A.1	Desconto Transporte	R\$ -
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio Creche	R\$ -
E	Benefício Social Familiar	
F	Fundo de Formação Profissional	
G	Seguro de vida, invalidez e funeral	
H	Exames Médicos adm. CLT art. 168	
I	Outros (Assistência Odontológica)	R\$ -
Total de benefícios mensais e diários		R\$ -

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS (uniformes, materiais, equipamentos e outros)

III	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes/EPI's	
B	Materiais/Ferramentais	
C	Custos garantia do Cto/Seg. Resp. Civil	
Total de Insumos Diversos:		R\$ -

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	0,00%	R\$ -
B	SESI OU SESC	0,00%	R\$ -
C	SENAI OU SENAC	0,00%	R\$ -
D	INCRA	0,00%	R\$ -
E	Salário Educação	0,00%	R\$ -
F	FGTS	0,00%	R\$ -
G	Seguro acidente do trabalho (RAT x FAP)	0,00%	R\$ -
H	SEBRAE	0,00%	R\$ -
Total		0,00%	R\$ -

Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) Salário

4.2	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	0,00%	R\$ -
Subtotal		0,00%	R\$ -
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) Salário	0,00%	R\$ -
Total		0,00%	R\$ -

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,00%	R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,00%	R\$ -
Total		0,00%	R\$ -

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,00%	R\$ -
B	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado	0,00%	R\$ -
C	Multa do FGTS e contribuições sociais s/aviso prévio indenizado	0,00%	R\$ -
D	Aviso prévio trabalhado	0,00%	R\$ -
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	0,00%	R\$ -
F	Multa FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	0,00%	R\$ -
Total:		0,00%	R\$ -

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	0,00%	R\$ -
B	Ausência por doença	0,00%	R\$ -
C	Licença paternidade	0,00%	R\$ -
D	Ausências legais	0,00%	R\$ -
E	Ausência por acidente de trabalho	0,00%	R\$ -
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
Subtotal		0,00%	R\$ -

G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	0,00%	R\$	-
Total:		0,00%	R\$	-

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS
RESUMO TOTAL (QUADROS 4.1 + 4.2 + 4.3 + 4.4 + 4.5)

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - 37,8%	R\$ -
4.2	13º (décimo terceiro) Salário - 11,65%	R\$ -
4.3	Afastamento Maternidade - 0,06%	R\$ -
4.4	Custo de Rescisão - 9,57%	R\$ -
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente - 18,79%	R\$ -
4.6	Outros (Especificar) 0,00%	R\$ -
Total:		R\$ -

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

4.1	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ -
B	Lucro	0,00%	R\$ -
C	Tributos	0,00%	R\$ -
C.1	Tributos Federais (especificar)	0,00%	R\$ -
C.1.1	PIS	0,00%	R\$ -
C.1.2	COFINS	0,00%	R\$ -
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ -
C.3	Tributos Municipais (especificar)	0,00%	R\$ -
C.3.1	ISSQN	0,00%	R\$ -
C.4	Outros Tributos (especificar)	0,00%	R\$ -
Total			R\$ -

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Anexo II – B

Quadro-resumo do Custo por empregado – (Valor por empregado)

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração R\$ -
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários R\$ -
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros). R\$ -
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas R\$ -
Subtotal (A + B + C + D): R\$ -	
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro R\$ -
Valor total por POSTO: R\$ -	

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo:	
Licitação nº	
Dia ___ / ___ / ____ às ____ : ____ horas	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	ITAIPULÂNDIA/PR
C	CCT's-REFERÊNCIA	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU
D	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025
E	Nº de meses de execução contratual	4 meses

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	CARGO REFERÊNCIA - CCT	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)
Posto	OPERADOR RECPTIVO 200hs	OPERADOR RECPTIVO	4

DEFINIR QUANTIDADE

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	OPERADOR RECPTIVO 200hs
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 2.040,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	OPERADOR RECPTIVO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/10/2024 à 30/09/2025
5	Quantidade	4

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 2.040,00
B	Adicional de periculosidade	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	R\$ -
E	Hora noturna adicional	R\$ -
F	Adicional de hora extra	R\$ -
G	Adicional de Intra jornada	R\$ -
Total da Remuneração		R\$ 2.040,00

INSALUBRIDADE: NR 15
Anexo "14" Agentes Biológicos
HORA EXTRA "Feriados" (média 7h)

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

II	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ -
A.1	Desconto Transporte	R\$ -
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc.)	R\$ 805,00
C	Assistência médica e familiar	R\$ 81,00
D	Auxílio Creche	
E	Benefício Social Familiar	R\$ 28,00
F	Fundo de Formação Profissional	
G	Seguro de vida, invalidez e funeral	
H	Exames Médicos adm. CLT art. 168	
I	Outros (Assistência Odontológica)	R\$ -
Total de benefícios mensais e diários		R\$ 914,00

A CCT não contempla valor mas pode ser definido se

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS (uniformes, materiais, equipamentos e outros)

III	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes/EPI's	R\$ 128,41
B	Equipamento	
C	Custos garantia do Cto/Seg. Resp. Civil	
Total de Insumos Diversos:		R\$ 128,41

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 408,00
B	SESI OU SESC	1,50%	R\$ 30,60
C	SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ 20,40
D	INCRA	0,20%	R\$ 4,08
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 51,00
F	FGTS	8,00%	R\$ 163,20
G	Seguro acidente do trabalho (RAT x FAP)	3,80%	R\$ 77,52
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,24
Total		37,60%	R\$ 767,04

Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) Salário

4.2	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 169,93
Subtotal		8,33%	R\$ 169,93
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) Salário	3,13%	R\$ 63,89
Total		11,46%	R\$ 233,83

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,04%	R\$ 0,82
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,02%	R\$ 0,31
Total		0,06%	R\$ 1,12

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 8,57
B	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado	0,04%	R\$ 0,82
C	Multa do FGTS e contribuições sociais s/aviso prévio indenizado	3,20%	R\$ 65,28
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 39,58
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	0,77%	R\$ 15,71
F	Multa FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	0,80%	R\$ 16,32
Total:		7,17%	R\$ 146,27

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	11,11%	R\$ 226,64
B	Ausência por doença	1,66%	R\$ 33,86
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,41
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 5,71
E	Ausência por acidente de trabalho	0,63%	R\$ 12,85
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -

	Subtotal	13,70%	R\$ 279,48
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	5,15%	R\$ 105,08
	Total:	18,85%	R\$ 384,56

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS
RESUMO TOTAL (QUADROS 4.1 + 4.2 + 4.3 + 4.4 + 4.5)

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - 37,8%	R\$ 767,04
4.2	13º (décimo terceiro) Salário - 11,65%	R\$ 233,83
4.3	Afastamento Maternidade - 0,06%	R\$ 1,12
4.4	Custo de Rescisão - 9,57%	R\$ 146,27
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente - 18,79%	R\$ 384,56
4.6	Outros (Especificar) 0,00%	R\$ -
	Total:	R\$ 1.532,82

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

4.1	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 230,76
B	Lucro	5,00%	R\$ 242,30
C	Tributos		R\$ 710,33
C.1	Tributos Federais (especificar)		R\$ 536,37
C.1.1	PIS	1,65%	R\$ 95,68
C.1.2	COFINS	7,60%	R\$ 440,70
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
C.3	Tributos Municipais (especificar)		R\$ 173,96
C.3.1	ISSQN	3,00%	R\$ 173,96
C.4	Outros Tributos (especificar)	12,25%	R\$ 710,33
	Total		R\$ 1.183,39

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Anexo II – B

Quadro-resumo do Custo por empregado – (Valor por empregado)

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração R\$ 2.040,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários R\$ 914,00
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros). R\$ 128,41
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas R\$ 1.532,82
Subtotal (A + B + C + D): R\$ 4.615,23	
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro R\$ 1.183,39
Valor total por POSTO: R\$ 5.798,62	

Geral da Licitação

FUNÇÃO	FUNÇÃO	CBO	CCT	QTDE	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL PARA 4 MESES
1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU	4	200hs	R\$ 5.798,62	R\$ 23.194,50	R\$ 92.777,99
2	OPRERADOR RECPTIVO		SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU	4	200hs	R\$ 5.798,62	R\$ 23.194,50	R\$ 92.777,99
3	Zeladora 12x36 diurno		SIEMACO/PR	6	12x36	R\$ 6.971,51	R\$ 41.829,04	R\$ 167.316,17
	Total Geral			14			R\$ 88.218,04	R\$ 352.872,15

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo:	
Licitação nº	
Dia ___ / ___ / ____ às ____ : ____ horas	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	ITAIPULÂNDIA/PR
C	CCT's-REFERÊNCIA	SIEMACO/PR
D	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026
E	Nº de meses de execução contratual	4 meses

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	CARGO REFERÊNCIA - CCT
Posto	ZELADOR 12X36 DIURNO	ZELADOR 12X36 DIURNO

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	ZELADOR 12X36 DIURNO
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 2.350,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	ZELADOR 12X36 DIURNO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2025 a 31/01/2026
5	Quantidade	6

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 2.350,00
B	Adicional de periculosidade	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	R\$ -
E	Hora noturna adicional	R\$ -
F	Adicional de hora extra	R\$ -
G	Adicional de Intrajornada	R\$ -
Total da Remuneração		R\$ 2.350,00

INSALUBRIDADE: NR 15

Anexo "14" Agentes Biológicos

HORA EXTRA "Feriados" (média 7h)

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

II	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ -
A.1	Desconto Transporte	R\$ -
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc.)	R\$ 805,00
C	Assistência médica e familiar	R\$ 81,00
D	Auxílio Creche	
E	Benefício Social Familiar	R\$ 28,00
F	Fundo de Formação Profissional	
G	Seguro de vida, invalidez e funeral	
H	Exames Médicos adm. CLT art. 168	
I	Outros (Assistência Odontológica)	R\$ -
Total de benefícios mensais e diários		R\$ 914,00

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS (uniformes, materiais, equipamentos e outros)

III	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes/EPI's	R\$ 69,98
B	Equipamento/Materiais de Limpeza	R\$ 449,02
C	Custos garantia do Cto/Seg. Resp. Civil	
Total de Insumos Diversos:		R\$ 519,00

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários, FGTS e outras cont

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%
A	INSS	20,00%
B	SESI OU SESC	1,50%
C	SENAI OU SENAC	1,00%
D	INCRA	0,20%
E	Salário Educação	2,50%
F	FGTS	8,00%
G	Seguro acidente do trabalho (RAT x FAP)	3,80%
H	SEBRAE	0,60%
Total		37,60%

Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) Salário

4.2	13º Salário	%
A	13º Salário	8,33%
Subtotal		8,33%
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) Salário	3,13%
Total		11,46%

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%
A	Afastamento Maternidade	0,04%
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,02%
Total		0,06%

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%
A	Aviso prévio indenizado	0,42%
B	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado	0,04%
C	Multa do FGTS e contribuições sociais s/aviso prévio indenizado	3,20%
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	0,77%
F	Multa FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	0,80%
Total:		7,17%

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do custo de Reposição do Profissional Ausente	%
A	Férias e terço constitucional de férias	11,11%
B	Ausência por doença	1,66%
C	Licença paternidade	0,02%
D	Ausências legais	0,28%
E	Ausência por acidente de trabalho	0,63%
F	Outros (especificar)	0,00%
Subtotal		13,70%
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	5,15%
Total:		18,85%

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS RESUMO TOTAL (QUADROS 4.1 + 4.2 + 4.3 + 4.4 + 4.5)

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - 37,8%	R\$ 883,60
4.2	13º (décimo terceiro) Salário - 11,65%	R\$ 269,36
4.3	Afastamento Maternidade - 0,06%	R\$ 1,29
4.4	Custo de Rescisão - 9,57%	R\$ 168,50
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente - 18,79%	R\$ 443,00
4.6	Outros (Especificar) 0,00%	R\$ -
Total:		R\$ 1.765,75

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

4.1	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%
A	Custos Indiretos	5,00%
B	Lucro	5,00%
C	Tributos	
C.1	Tributos Federais (especificar)	
C.1.1	PIS	1,65%
C.1.2	COFINS	7,60%
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	
C.3	Tributos Municipais (especificar)	
C.3.1	ISSQN	3,00%
C.4	Outros Tributos (especificar)	12,25%
Total		

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Anexo II – B

Quadro-resumo do Custo por empregado – (Valor por empre

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros).	R\$
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$
Subtotal (A + B + C + D):		R\$
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$
Valor total por POSTO:		R\$

Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)
6

tribuições

Valor (R\$)	
R\$	470,00
R\$	35,25
R\$	23,50
R\$	4,70
R\$	58,75
R\$	188,00
R\$	89,30
R\$	14,10
R\$	883,60

Valor (R\$)	
R\$	195,76
R\$	195,76
R\$	73,60
R\$	269,36

Valor (R\$)	
R\$	0,94
R\$	0,35
R\$	1,29

Valor (R\$)	
R\$	9,87
R\$	0,94
R\$	75,20
R\$	45,59
R\$	18,10
R\$	18,80
R\$	168,50

ente

Valor (R\$)	
R\$	261,09
R\$	39,01
R\$	0,47
R\$	6,58
R\$	14,81
R\$	-
R\$	321,95
R\$	121,05
R\$	443,00

Valor (R\$)	
R\$	277,44
R\$	291,31
R\$	854,01
R\$	644,86
R\$	115,03
R\$	529,83
R\$	-
R\$	209,15
R\$	209,15
R\$	854,01
R\$	1.422,76

egado)

(R\$)	
	2.350,00
	914,00
	519,00
	1.765,75
	5.548,75
	1.422,76
	6.971,51



Lista de anexos

Anexos da Tarefa 1 - DOCUMENTOS EDITAL FUNCIONARIOS PRAIA

- 3. CCT PR003108-2024.pdf - página **3 à 13**
- 2025 - Cct Registrada[1].pdf - página **14 à 33**
- auxiliar adm.pdf - página **34 à 37**
- materiais epi.pdf - página **38 à 41**
- modelo.pdf - página **42 à 44**
- operador receptivo.pdf - página **45 à 47**
- PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS TURISMO.pdf - página **48 à 48**
- zeladora.pdf - página **49 à 56**